

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Art. 1º Altera-se art.11º da Medida Provisória nº 766/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º A opção pelo PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, exceto em relação às garantias prestadas sob a forma de depósitos, arrestos ou bloqueios de numerários, que deverão seguir a regra definida no art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a redação do artigo 11 da Medida Provisória 766/2016. Assim, a redação fica mais clara e garante maior segurança jurídica.

Se há regra de conversão automática, não há porque manter depósitos judiciais em suspensão e que somente aumentarão o valor das parcelas mensais. Com isso, evita-se o agravamento da situação financeira e facilita-se a quitação dos débitos.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

